VEIRANO ADVOGADOS

Manual do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

19 de julho de 2024



Quem é o Encarregado segundo a LGPD?

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (“Encarregado”), também conhecido como *Data Protection Officer* (“DPO”), é a pessoa física ou jurídica, indicada pelo Controlador e pelo Operador para estabelecer a comunicação entre o Controlador, os Titulares de Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

Recentemente, a ANPD publicou a Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que aprovou o Regulamento sobre a Atuação do Encarregado (“Regulamento”), trazendo novidades relevantes e normas complementares sobre a indicação, definição, atribuições e atuação do Encarregado.

Preparamos este material com as informações essenciais que você precisa saber sobre o tema.

A menos que definido de outra forma, os termos deste Manual iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na LGPD.

Nomeação do Encarregado: opção ou obrigação?

A nomeação do Encarregado é obrigatória para todos os Controladores, exceto para Agentes de Tratamento de pequeno porte, que seguem obrigados a indicar um Encarregado apenas quando realizarem Tratamento de Dados de alto risco, conforme dispõe a Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

- Ainda assim, os Agentes de Tratamento de pequeno porte devem disponibilizar um canal de comunicação com o Titular de Dados.

Por outro lado, a indicação do Encarregado por Operadores é facultativa, mas será considerada como política de boas práticas de governança.

Do ponto de vista operacional, são raros os casos em que um Operador não atuará também como um Controlador. Por isso, essa exceção provavelmente não terá impacto significativo nas organizações.



Quem pode ser um Encarregado?

O Encarregado poderá ser uma (i) pessoa natural, podendo ser um empregado do Controlador ou externo à organização; ou (ii) pessoa jurídica (por exemplo, uma empresa que presta serviços de *DPO as a Service*).

Assim, o Encarregado não precisa ser empregado do Controlador.

O exercício da atividade pelo Encarregado não pressupõe a inscrição em qualquer entidade, tampouco qualquer certificação ou formação profissional específica. No entanto, é necessário que o Encarregado:

- Possua conhecimento sobre a legislação de proteção de dados;
- Seja capaz de se comunicar em língua portuguesa, de forma clara e precisa; e
- Não exerça cargos/funções concomitantes que possam resultar em um conflito de interesses.

As demais qualificações profissionais necessárias devem ser atribuídas pelo Agente de Tratamento.

No mais, é recomendado que o Encarregado seja um profissional multidisciplinar, capaz de conhecer e interpretar a legislação de privacidade, lidar com órgãos governamentais, entender aspectos de tecnologia e segurança da informação, e transitar em assuntos de *compliance*, governança e normas corporativas da empresa.

O Regulamento não esclareceu a possibilidade de o Encarregado utilizar intérpretes ou tradutores para se comunicar em língua portuguesa.

Existe algum requisito formal para a indicação do Encarregado?

Sim.

Uma das novidades trazidas pelo Regulamento é que a indicação do Encarregado deverá ser realizada por ato formal do Agente de Tratamento, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

- Entende-se por ato formal o documento escrito, datado e assinado, que demonstre, de maneira clara e inequívoca, a intenção do Agente de Tratamento em designar o Encarregado.
- O documento deverá ser apresentado à ANPD sempre que solicitado.

Designação de Encarregado substituto

Uma mudança significativa trazida pelo Regulamento é a exigência de um Encarregado substituto, formalmente designado, que deverá exercer as funções do Encarregado titular em caso de ausências, impedimentos e vacâncias.

- Entende-se que o requisito formal é análogo ao exigido para o Encarregado titular.

A designação do Encarregado substituto poderá ser efetuada no mesmo ato formal de nomeação do Encarregado titular, ou, alternativamente, poderá ser realizada em ato separado.

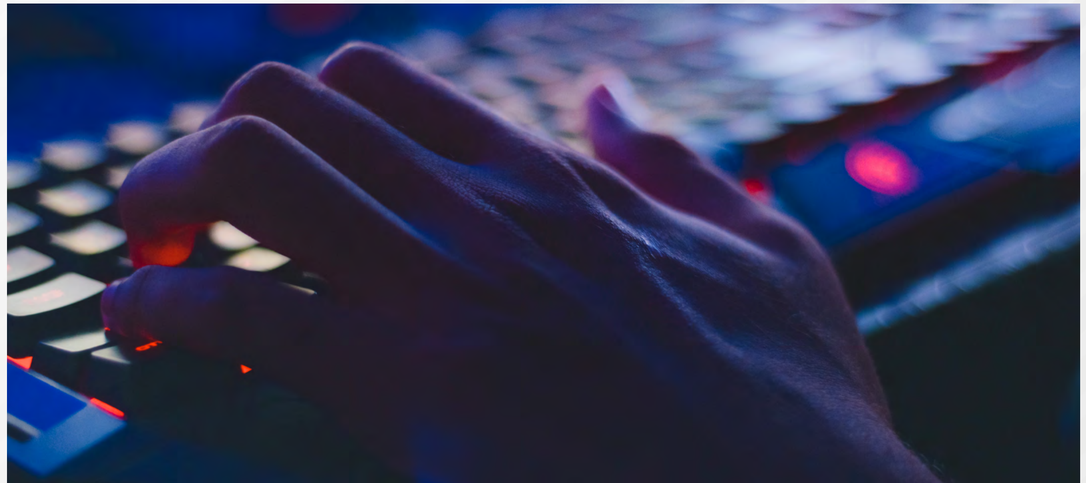
Necessidade de divulgar informações sobre o Encarregado

Outra alteração relevante do Regulamento é o dever de o Agente de Tratamento divulgar, e manter atualizadas, a identidade e as informações de contato do Encarregado, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso. Tal divulgação deve abranger, no mínimo:

- Nome completo, em caso de pessoa natural; ou
- Nome empresarial ou título do estabelecimento + nome completo da pessoa natural responsável, em caso de pessoa jurídica; e
- Informações referentes aos meios de comunicação que viabilizem o exercício dos direitos dos Titulares e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD.

Tais informações deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Agente de Tratamento.

Caso o Agente de Tratamento não possua sítio eletrônico, as informações deverão ser divulgadas em quaisquer outros canais de comunicação disponíveis.





Deveres do Agente de Tratamento perante o Encarregado

Cabe ao Agente de Tratamento:

- Prover os meios necessários para o exercício das atribuições do Encarregado, isto é, recursos humanos, técnicos e administrativos;
- Solicitar assistência e orientação do Encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- Garantir ao Encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades;
- Assegurar aos Titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o Encarregado e o exercício de seus direitos;
- Garantir ao Encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o Tratamento de Dados Pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Atividades e atribuições do Encarregado

Cabe ao Encarregado:

- Aceitar reclamações e comunicações dos Titulares de Dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de Dados Pessoais; e
- Adotar as medidas necessárias para o atendimento das solicitações recebidas, incluindo encaminhar internamente a demanda às unidades competentes, fornecer orientação e assistência ao Agente de Tratamento e indicar expressamente o representante do Agente de Tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos.

O Encarregado também possui a atribuição de prestar assistência e orientação ao Agente de Tratamento para:

- Registrar incidentes de segurança e operações de Tratamento de Dados Pessoais;
- Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD”);
- Criar e implementar processos internos de supervisão e mitigação de riscos, assim como um programa de governança em privacidade e políticas internas;
- Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- Acompanhar o desenvolvimento de novos produtos e serviços (*Privacy by Design*);
- Elaborar instrumentos contratuais relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais;
- Monitorar transferências internacionais de Dados.

Afinal, quem é responsável pela conformidade do Tratamento de Dados?

A responsabilidade pela conformidade do Tratamento de Dados Pessoais com a LGPD é do Agente de Tratamento.

O desempenho das atividades e das atribuições do Encarregado não confere a ele a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais realizado pelo Controlador.

De todo modo, ainda é possível que o Encarregado seja pessoalmente responsabilizado, com base no Código Civil Brasileiro, caso atue de forma ilícita e venha a causar danos, conforme disposto nos artigos 186, 187 e 927.

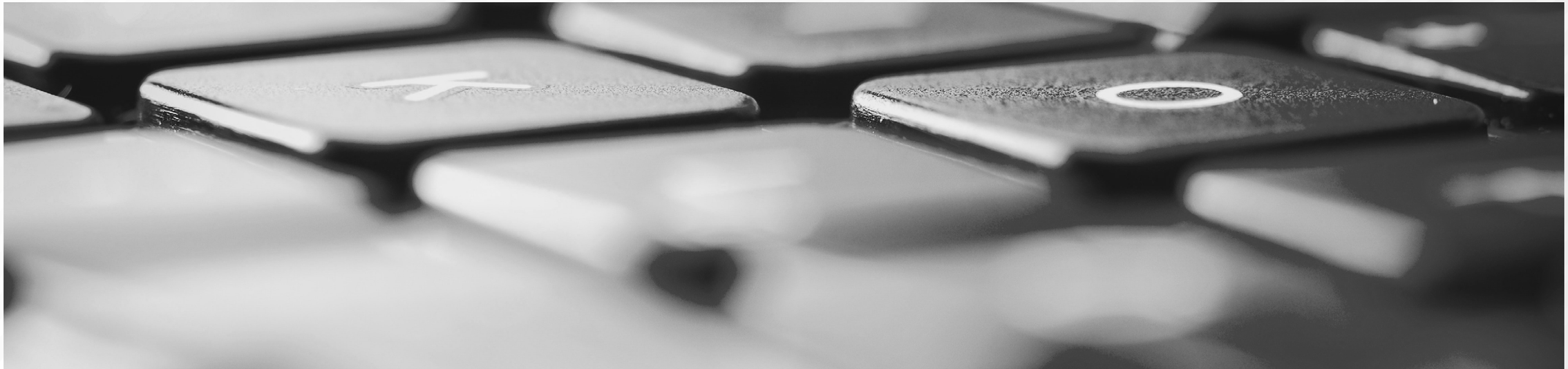
Conflitos de interesse no cargo de Encarregado

O Encarregado poderá acumular funções e atuar para mais de um Agente de Tratamento, desde que consiga cumprir todas as suas atribuições para cada Agente de Tratamento e não exista conflito de interesse, o qual pode ocorrer:

i. Entre as atribuições exercidas dentro de um mesmo Agente de Tratamento ou no exercício das atividades em Agentes de Tratamento distintos; ou

ii. Quando acumula suas atividades de Encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Controlador, exceto quando essas operações são inerentes às atribuições do Encarregado.

A existência de conflito de interesse pode resultar em sanções ao Agente de Tratamento, sendo responsabilidade deste adotar as medidas necessárias para evitar tal conflito.





Como o Veirano pode te ajudar?

A fim de suprir todas as necessidades relacionadas à LGPD, nosso time de Proteção de Dados & Privacidade desenvolveu diversos formatos de projetos, que compreendem diferentes escopos de trabalho para atender demandas específicas de cada um dos nossos clientes:

DPO as a Service

Neste modelo, assumimos a função de Encarregado em nome do cliente. Para isso, alocamos um profissional para executar as atividades de gestão e monitoramento do programa de proteção de Dados e privacidade do cliente.

Adequação completa

Este projeto é destinado aos clientes que possuem como objetivo identificar e avaliar todas as atividades de Tratamento realizadas pela sua empresa e, a partir disso, identificar as vulnerabilidades e estruturar um plano de ação para criação de um programa de privacidade e proteção de dados.

Assessoria em M&A

Assessoramento nos processos de auditoria legal de operações de fusão e aquisição, com o propósito de identificar questões de natureza jurídica relevantes (*red-flags*) e mitigar riscos relacionados à proteção e segurança de Dados Pessoais da empresa-alvo.

LGPD Pocket

Uma assessoria "*pocket*" para a adequação das atividades e/ou dos produtos desenvolvidos pela empresa, independentemente de seu porte ou linha de negócios, com um número reduzido de entregáveis.

LGPD on Demand

O *LGPD on Demand* é direcionado às organizações que desejam contar com uma assessoria multidisciplinar jurídica, de segurança da informação e governança corporativa, com atuação pontual e específica, relacionada à proteção de Dados Pessoais.

LGPD Legal Helpdesk

O *Helpdesk* foi criado para assessorar clientes em consultas e demandas sobre proteção de dados dentro de um pacote mensal de horas, seja antes, durante ou após o processo de adequação inicial.

Task Force para avaliação e comunicação de incidentes de segurança (VA Cybersecurity)

Assessoria jurídica específica e multidisciplinar para aspectos relacionados à suspeita ou à ocorrência de um incidente de segurança, de acordo com as instruções mais atualizadas da ANPD e demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

Representação em ações administrativas e judiciais envolvendo proteção de Dados

Representação de clientes em ações ou potenciais ações administrativas e/ou judiciais em matéria de proteção de dados.

Análise de decisões administrativas e judiciais sobre proteção de dados.

Monitoramento periódico de decisões proferidas em processos judiciais e administrativos, a fim de apresentar o entendimento das autoridades e os impactos para a empresa ou setor econômico ao cliente de forma resumida.

Elaboração e atualização de relatório de impacto à proteção de Dados.

A ANPD poderá solicitar ao Controlador o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD” ou, em inglês, “DPIA”). Nossa equipe possui expertise no tema, e pode auxiliar com a elaboração e atualização do RIPD.

Desenvolvimento de workshops.

Elaboração e aplicação de treinamentos sobre os principais conceitos de privacidade e proteção de dados para capacitação de seus colaboradores.

Playbook para negociação de contratos comerciais.

Elaboração de *playbooks* para negociação de contratos comerciais, para facilitar e agilizar processos internos de equipes comerciais, técnicas e jurídicas.

Handbook para resposta aos Titulares.

Elaboração de materiais para auxiliar as empresas no atendimento tempestivo das solicitações dos Titulares, bem como no procedimento a ser seguido pela empresa na resposta ao Titular, conforme o modelo de negócio da companhia.

Transferência internacional de dados.

Ajudamos clientes a entender o contexto da transferência internacional e adequá-la ao fundamento legal aplicável, avaliar requisitos de localização de dados, aditar contratos, elaborar e revisar acordos intragrupo e, de forma geral, responder consultas relacionadas à harmonização da legislação estrangeira com a brasileira.

Auditoria de privacidade e proteção de dados.

Realizamos auditorias para avaliação do nível de maturidade da companhia, apresentando recomendações para mitigação de risco.

Elaboração e revisão de documentos pertinentes ao setor financeiro.

Nosso time tem expertise em elaborar políticas de segurança em conformidade com as regulamentações específicas de segurança da informação do Banco Central, além de responder consultas sobre o tema.

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais

VEIRANO ADVOGADOS



FÁBIO PEREIRA
+55 11 99298 7798
fabio.pereira@veirano.com.br



CINTIA ANDRADE
+55 21 3824 4655
cintia.andrade@veirano.com.br



DENISE LOUZANO
+55 11 2313 5912
denise.louzano@veirano.com.br



FERNANDA DA CUNHA CINTRA AZARITE
+55 11 99840 2620
fernanda.azarite@veirano.com.br



ISABEL HERING
+55 11 2313 5726
isabel.hering@veirano.com.br



PAOLA LORENZETTI
+55 11 99976 8480
paola.lorenzetti@veirano.com.br